



REGISTRADO (A) NA SESSÃO DE
VS. 08/10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 639-09.2010.6.02.0000 - Classe 38

ACÓRDÃO Nº 7.091
(08.05.2010)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 639-09.2010.6.02.0000, CLASSE 38 - ANO 2010.

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL).

CANDIDATO : MARIA LUCIANE SILVA DE OLIVEIRA, concorrente ao cargo de Deputado Estadual, nº 50369.

IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

IMPUGNADO : MARIA LUCIANE SILVA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO : Jadson Coutinho de Lima - OAB/AL 3085 e outro.

RELATORA : JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS.

Ementa.

ELEIÇÕES 2010. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. PSOL. DEPUTADO ESTADUAL. OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. DILIGÊNCIA NÃO OBSERVADA NA INTEGRALIDADE. FORMALIDADES LEGAIS DESCUMPRIDAS. IMPUGNAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. REGISTRO INDEFERIDO.

1. Não apresentando o candidato, integralmente, os documentos elencados na Lei no 9.504/1997 e Resolução TSE no 23.221/2010, julga-se procedente a impugnação e indefere-se o pedido de registro de candidatura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar procedente a impugnação e INDEFERIR o registro da candidatura de MARIA LUCIANE SILVA DE OLIVEIRA para concorrer pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente


Juíza ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS - Relatora


Dr. RODRIGO A. TENÓRIO C. DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 639-09.2010.6.02.0000 - Classe 38

RELATÓRIO

O PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL), por intermédio de seu presidente, Sr. Mário Agra Júnior, requereu o registro de candidatura da Sra. MARIA LUCIANE SILVA DE OLIVEIRA para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 03 de outubro de 2010.

Publicado o edital relativo ao pedido em deslinde no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 34, II, da Res. TSE nº 23.221/2010, o Ministério Público apresentou impugnação ao pedido de registro, com fundamento na ausência de certidões criminais e comprovante de escolaridade, não se reportando a qualquer notícia de inelegibilidade. A Secretaria Judiciária também requestou outros documentos e/ou providência, conforme intimação de fls. 18.

Devidamente intimada, a aspirante ao cargo legislativo enfeixou a documentação e a defesa de fls. 24/37. Argumentou, no mérito, que teria suprido todos os requisitos essenciais ao deferimento de seu pedido de registro.

Requereu a perda de objeto da ação.

Informações da Secretaria Judiciária às fls. 41/43.

Com vista dos autos, a Procuradoria da República pugnou pela improcedência da ação.

Novamente convertido o feito em diligência, para que, no prazo de vinte e quatro horas, apresentasse certidão criminal do local de seu domicílio eleitoral, a candidata deixou transcorrer *in albis* concedido.

É o relatório em mesa para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 639-09.2010.6.02.0000 – Classe 38

VOTO

Sr. Presidente, o art. 21 da Resolução TSE n.º 23.221/2010 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP, e Requerimentos de Registro de Candidatura – RRC.

O Ministério Público Eleitoral impugnou a candidatura da requerente em face da ausência de:

I – certidões criminais fornecidas

b) pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus onde o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

c) pela Justiça Federal e pela Justiça do Distrito Federal da Capital da República de 1º e 2º graus;

II – comprovante de escolaridade

Devidamente intimada, e notificada da ação de impugnação, a candidata deixou de juntar a certidão criminal fornecida pela Justiça Estadual de 1º grau onde possui seu domicílio eleitoral, mesmo após nova diligência concedida por esta Relatora.

Assim, ainda que os demais requisitos legais referentes à filiação partidária e domicílio e à inexistência de crimes eleitorais tenham sido atendidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral (art. 26, §1º, da Res.-TSE nº 23.221/2010), apresentadas pela Secretaria Judiciária às fls. 41/43, não há que se deferir o presente registro diante da ausência dos demais documentos obrigatórios.

Assim, julgo procedente a impugnação interposta com base na ausência de documentos e, ato contínuo, VOTO pelo INDEFIRO o registro de candidatura do MARIA LUCIANE SILVA DE OLIVEIRA para concorrer ao cargo de Deputado Estadual pelo PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL no pleito de 2010.


ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS - Relatora

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que, o Acórdão nº 2091 de 05/08/2010, foi conferido e publicado na 67ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, Paulo Roberto lavrei a presente certidão, em Maceió, em 05/08/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

[Assinatura]
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 638-09.2010.6.02.0000

Prot. 6.504/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 05/08/2010 (SESSÃO Nº 67/2010)

RELATOR(A): JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) - DIRETÓRIO REGIONAL
CANDIDATO : MARIA LUCIANE SILVA DE OLIVEIRA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 50369
IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPUGNADO : MARIA LUCIANE SILVA DE OLIVEIRA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 50369
ADVOGADO : Jadson Coutinho de Lima
ADVOGADO : Josué dos Santos Oliveira

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar procedente a impugnação e INDEFERIR o registro da candidatura de MARIA LUCIANE SILVA DE OLIVEIRA para concorrer pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010, nos termos do voto da Juíza Relatora, (Acórdão nº 7.091 de 05.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA: Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 05 de agosto de 2010.

CLIGIANE DE HOLANDA FERREIRA GALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários